



SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: 39 000 000 euros

Capital Próprio: (29 646.000) euros aprovado em Assembleia Geral de 30 de Setembro de 2011

Sede Social: Estádio José Alvalade - Rua Professor Fernando da Fonseca, Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e

Pessoa Colectiva nº 503 99 44 99

COMUNICADO

Nos termos e para os efeitos da obrigação de informação que decorre do disposto no artigo 248º, nº1 al. a) do Código dos Valores Mobiliários, torna-se público o seguinte:

No seguimento do comunicado do Conselho de Administração de 20 de Março de 2012 sobre a aprovação por este Conselho do projecto de fusão por incorporação, nos termos dos artigos 97º nº 4 alínea a) do CSC, da Sporting Património e Marketing, SA (Sociedade Incorporada) na Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (Sociedade Incorporante), informa-se o mercado que, nos termos do nº1 do artigo 100º do CSC, foi hoje registado junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa o projecto de fusão, acompanhado dos respectivos anexos, designadamente dos pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades intervenientes, bem como do relatório e parecer do ROC independente.

Dada a natureza da fusão haverá lugar à criação de novas acções na Sporting, SAD, havendo, pelo mesmo motivo, lugar à fixação de critérios de avaliação de relação de troca de participações sociais, e conseqüentemente, ao aumento de capital na Sporting, SAD, no montante de 56 769 451 Euros, passando o actual capital social de 39 000 000 Euros para 95 769 451 Euros, representados por 95 769 451 acções com o valor nominal de um euro, tudo conforme previsto no projecto de fusão.

Nos termos da lei, o projecto de fusão e respectivos anexos serão publicados a pedido daquela Conservatória. Mais se informa que o Projecto, os respectivos anexos e demais documentação referida no artigo 101º do CSC, poderão ser consultados na sede social das entidades envolvidas, bem como no sítio da internet da Sporting SAD, a partir do



dia da publicação do projecto de fusão, nos termos previstos no artigo 100º nº 3 do CSC.

O projecto de fusão deverá ser submetido a deliberação dos accionistas nas Assembleias Gerais de cada uma das sociedades intervenientes, nos termos do nº2 do artigo 100º do CSC.

Lisboa, 22 de Março de 2012

O Conselho de Administração